



LEI Nº 1.609, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Naviraí-MS, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Naviraí-MS, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **RS 110.168.211,00 (cento e dez milhões cento e sessenta e oito mil e duzentos e onze reais)** importando o Orçamento Fiscal em **RS 75.493.709,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e três mil setecentos e nove reais)** e o Orçamento da Seguridade Social em **RS 34.674.502,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e dois reais)**.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com o Capítulo IV e seus artigos e incisos, da Lei nº. 1.523 de 01 de Julho de 2011 (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a orientação técnica aos jurisdicionais DGGM/PRES nº 05 de 12/08/2010, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Orientações Técnicas do TC/MS, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	58.081.129,00	33.018.702,00	91.099.831,00
Despesas de Capital	17.262.580,00	1.415.000,00	18.677.580,00
Reserva de Contingência – RPPS	-	240.800,00	240.800,00
Reserva de Contingência	150.000,00	-	150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS			110.168.211,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	00	4.056.500,00	4.056.500,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	00	1.780.000,00	1.780.000,00
Procuradoria Jurídica	00	1.045.400,00	1.045.400,00
Gerência de Administração			
Gabinete do Gerente	00	4.131.000,00	4.331.000,00
	92	200.000,00	
Fundo de Previdência Social	00	6.928.000,00	6.928.000,00
Total Gerência Administração			11.259.000,00
Gerência de Finanças			
Gabinete do Gerente	00	4.709.000,00	6.458.850,00
	90	1.749.850,00	
Gerência de Saúde			
Gabinete do Gerente	00	2,00	2,00
Fundo Municipal de Saúde	00	11.928.800,00	23.469.000,00
	14	11.140.200,00	
	25	400.000,00	
Total Ger. de Saúde			23.469.002,00
Gerência de Obras e Serviços Públicos			
Gabinete do Gerente	00	16.408.500,00	25.288.650,00
	16	370.000,00	
	17	2.360.000,00	
	23	4.500.000,00	
	27	900.000,00	
	90	750.150,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Gerência de Educação, Cultura e Esportes			
Gabinete do Gerente	00	6.473.709,00	10.393.709,00
	15	1.440.000,00	
	20	2.200.000,00	
	24	280.000,00	
Fundação de Cultura	00	712.000,00	712.000,00
Fundação de Esportes	00	822.000,00	822.000,00
FUMDEB			
	18	15.465.000,00	15.465.000,00
Total Ger. Educação			27.392.709,00

Gerência de Assistência Social			
Gabinete do Gerente	00	2.175.000,00	2.175.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS	22	646.000,00	806.000,00
	26	160.000,00	
Fundo Municipal de Investimento Social/FMIS	00	790.000,00	790.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente/FMDCA	00	390.000,00	390.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência/FMDPPD	00	116.500,00	116.500,00
Total da Ger. Assist. Social			4.277.500,00

Gerência de Desenvolvimento Econômico			
Gabinete do Gerente	00	900.000,00	900.000,00
Fundo Mun. Desenvolvimento Econômico/FUMDEC	00	88.000,00	88.000,00
Total Ger. Desenv. Econômico			988.000,00

Gerência de Meio Ambiente			
Gabinete do Gerente	00	927.500,00	927.500,00
Fundo Mun. Meio Ambiente	00	445.000,00	445.000,00
Total da Ger. Meio Ambiente			1.372.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Gerência de Receita			
Gabinete do Gerente	00	1.867.500,00	1.867.500,00

Gerência de Planejamento e Controladoria			
Gabinete do Gerente	00	373.800,00	373.800,00

Gerência de Orçamento e Contabilidade			
Gabinete do Gerente	00	388.800,00	388.800,00

Reserva de Contingência	00	150.000,00	150.000,00
-------------------------	----	------------	------------

RESUMO

Recursos por Fonte	00	67.607.011,00
Recursos por Fonte	14	11.140.200,00
Recursos por Fonte	15	1.440.000,00
Recursos por Fonte	16	370.000,00
Recursos por Fonte	17	2.360.000,00
Recursos por Fonte	18	15.465.000,00
Recursos por Fonte	20	2.200.000,00
Recursos por Fonte	22	646.000,00
Recursos por Fonte	23	4.500.000,00
Recursos por Fonte	24	280.000,00
Recursos por Fonte	25	400.000,00
Recursos por Fonte	26	160.000,00
Recursos por Fonte	27	900.000,00
Recursos por Fonte	90	2.500.000,00
Recursos por Fonte	92	200.000,00

TOTAL GERAL **110.168.211,00**

Art. 5º O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Art. 6º Dentro do limite previsto no artigo anterior fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os art. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.



Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no art. 5º desta Lei, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;
- II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida;
- IV - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- VI - insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do art. 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;
- II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 8º Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitado ao valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9º Durante o exercício de 2012 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de vencimento do pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2012, dos Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos:

- I - **Fundo de Previdência Social - FUNPREV**, vinculado à Gerência de Administração, no valor de **RS 6.928.000,00**;
- II - **Fundação de Cultura**, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de **RS 712.000,00**;
- III - **Fundação de Esportes**, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de **RS 822.000,00**;



IV- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de **R\$ 15.465.000,00**;

V- Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de **R\$ 23.469.000,00**;

VI- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de **R\$ 806.000,00**;

VII- Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de **R\$ 790.000,00**;

VIII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de **R\$ 390.000,00**;

IX- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de **R\$ 116.500,00**;

X- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de **R\$ 88.000,00**;

XI – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de **R\$ 445.000,00**;

Art. 11. Em cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir do Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2011, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2011, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

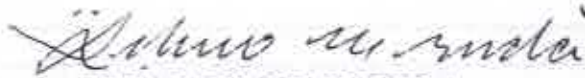
Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2012, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2012, com base na Receita prevista e Despesa fixada por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2011


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 47/2011
Autor: Poder Executivo Municipal





ANEXO À LEI Nº 1.609/2011.

FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS – Exercício 2012

1- GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
---	--

2 - ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

I – PRIMÁRIAS (não-financeiras)	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
10	Recursos Diretamente Arrecadados (Autarquias e Fundos)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)
20	Transferências de Convênios - União/Educação
21	Transferências de Convênios - União/Saúde
22	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
26	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
27	Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
28	Transferências de Convênios – Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito



II - NÃO-PRIMÁRIAS (financeiras)	
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens - Móveis
93	Alienação de Bens - Imóveis
94	Outras Receitas Não-Primárias
95	Remuneração de Depósitos Bancários